

Regulamento de Candidatura
para os Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos
sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau”

I. Objectivo

Durante os últimos dois anos, e desde que foi lançada a iniciativa dos espectáculos da Fundação Macau para os cidadãos sob o título “**Produções em Macau, Paixão por Macau**”, esta acção teve uma aceitabilidade entusiástica junto do público. Assim, a Fundação Macau, de acordo com o objectivo de prosseguir a finalidade de “incentivar e apoiar as criações artísticas das associações locais do sector das artes e representação com vista a melhorar o nível profissional dos artistas locais, aumentar o grau de participação das associações de artes e representação das acções culturais e artísticas e elevar a competitividade dos seus programas, de modo a contribuir para que fomentem oferta de programas de representação com participantes locais para que entrem nos bairros comunitários e enriqueçam a vida dos cidadãos”, decidiu para o ano de 2015 proceder a uma recolha pública de candidaturas para a realização destes espectáculos apoiados pela Fundação Macau para os cidadãos, sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau”, e irá atribuir apoios financeiros aos espectáculos seleccionados.

II. Forma de realização

Esta iniciativa divide-se em duas partes:

1. Recolha de candidaturas

- (1) As associações candidatas devem entregar à Fundação Macau, dentro do prazo fixado, o boletim de candidatura acompanhado dos documentos necessários.
- (2) Cada associação candidata só pode submeter à apreciação da Fundação Macau um espectáculo.
- (3) Serão seleccionados no máximo 20 espectáculos pela equipa de avaliação criada pela Fundação Macau.

2. Realização dos espectáculos seleccionados

As associações candidatas que forem seleccionadas, e logo que aceitem os apoios financeiros da Fundação Macau, devem apresentar os respectivos espectáculos ao público conforme o plano aprovado pela Fundação Macau.

III. Requisitos de candidatura

As associações candidatas e os respectivos espectáculos a apresentar devem preencher simultaneamente os seguintes requisitos:

1. Ser associação sem fins lucrativos do sector das artes e representação que tenha sido constituída e registada em Macau, pelo menos há um ano e que se encontre em funcionamento nos termos da lei;
2. Possuir experiência no âmbito da organização, co-organização ou participação em pelo menos três espectáculos públicos;
3. O espectáculo a realizar deve ser apresentado em Macau;
4. O espectáculo candidato deve enquadrar-se, nomeadamente, nas áreas de dança, teatro, música, ópera ou programa artístico de variedades;
5. O espectáculo candidato deve reunir as condições para ser apresentado ao público;
6. O espectáculo candidato deve corresponder aos fins estatutários da Fundação Macau e das associações candidatas.

IV. Prazo de candidatura

De 1 a 12 de Setembro de 2014, de segunda a sexta-feira no horário: 9H30 às 13H00 e das 15H00 às 17H30.

V. Entrega de candidatura

1. As associações candidatas devem apresentar os seguintes documentos em suporte papel e em suporte electrónico:
 - (1) Cópia dos estatutos orgânicos publicados no Boletim Oficial da RAEM;
 - (2) Cópia do documento de identificação do representante da associação candidata e documento comprovativo das suas competências para representar a associação (por exemplo, cópia do certificado de composição dos corpos gerentes da associação, cópia da acta de reunião, procuração ou autorização, etc.);
 - (3) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - (4) Plano detalhado do espectáculo a apresentar e descrição dos espectáculos organizados ou apresentados anteriormente;
 - (5) Proposta dos custos suportados com o evento e cópia da(s) resposta(s) de outras entidades às quais foram pedidos apoios financeiros (se for o caso);
 - (6) Informações relevantes ou que podem servir de referência para a avaliação da sua candidatura.
2. O boletim de candidatura está disponível no website da Fundação Macau (www.fmac.org.mo);
3. Todos os documentos entregues à Fundação Macau não serão devolvidos.
4. Uma falsa declaração implica não apenas a desqualificação da respectiva candidatura, mas também uma efectivação de responsabilidade legal que ao caso couber.

VI. Local de entrega de candidatura

A candidatura deve ser entregue pessoalmente ao Centro UNESCO da Fundação Macau, sito em Macau, Avenida Almeida Ribeiro, n.º 61-75, Circle Square, 7.º andar.

VII. Apoios financeiros da Fundação Macau e critérios da fixação do seu montante

1. A Fundação Macau atribuirá a cada espectáculo seleccionado um incentivo no valor de MOP50.000 e o pagamento será efectuado numa única prestação antes da sua realização. No caso de não se realizar o espectáculo o montante atribuído deverá ser devolvido à Fundação Macau.
2. Além do incentivo acima referido, o valor global do apoio financeiro a atribuir a cada espectáculo seleccionado poderá atingir o montante de MOP320.000, de modo a ajudar a suportar despesas adicionais tais como:
 - (1) Arrendamento do espaço;
 - (2) Despesas relacionadas com a produção, por exemplo: despesas com a montagem do palco, materiais de palco, montagem e desmontagem dos cenários e transporte; despesas com produção ou aluguer de vestuário e utensílios de cena; despesas com aluguer de equipamentos áudio e despesas com aluguer de equipamentos de iluminação e as respectivas aquisições de serviços dentro deste âmbito;
 - (3) Despesas relacionadas com a criação do espectáculo, por exemplo: despesas com roteirista, coreógrafo, director, produtor /supervisor e outro pessoal ligado à criação.
 - (4) Subsídio de pessoal a calcular com base no número do pessoal, nomeadamente, artistas participantes ou actores, maquilhadores e assistentes de logística, etc.
 - (5) Despesas de promoção e divulgação do espectáculo.

3. Para conhecimento das associações candidatas informa-se que os critérios de fixação do montante a atribuir para suportar as despesas acima referidas foram fixados pela Fundação Macau e constam do anexo ao boletim de candidatura.
4. O apoio financeiro concedido será pago, em princípio, até 30 dias antes da realização do espectáculo e a Fundação Macau não irá atribuir nenhum apoio financeiro adicional.
5. Às associações seleccionadas que aproveitarem o espaço dos bairros comunitários cuja utilização seja gratuita será atribuído um subsídio especial à entrada nos bairros comunitários no valor de MOP10,000 e, neste caso, não será atribuído nenhum apoio para o arrendamento do espaço.

VIII. Selecção de Candidatura e Critérios

1. A Fundação Macau criará uma equipa de avaliação que determinará a ordem dos trabalhos internos, com base na qual procederá à selecção das candidaturas. A equipa de avaliação criada submeterá o resultado da selecção à apreciação e aprovação do órgão competente.
2. A equipa de avaliação procederá à avaliação e selecção das candidaturas segundo os seguintes critérios:
 - (1) O grau de correspondência entre o tema do espectáculo e os fins estatutários da Fundação Macau e da associação candidata (10%);
 - (2) Efeitos e resultado concreto das acções anteriormente realizadas pelo candidato e qual a capacidade de execução da associação responsável (20%);
 - (3) Nível profissional do espectáculo, grau de profissionalismo dos intervenientes e nível artístico dos principais artistas participantes e dos organizadores (20%);
 - (4) Os benefícios sociais que o espectáculo pode gerar e o seu impacto na promoção do desenvolvimento artístico de Macau, nomeadamente, se o espectáculo consegue entrar nos bairros comunitários e o peso dos elementos locais intervenientes no espectáculo(20%);
 - (5) O grau de inovação e criatividade artísticas (15%);
 - (6) A razoabilidade do orçamento, isto é, se as despesas previstas conseguem ser suportadas pelos fundos angariados e qual o grau de prudência usado na contabilização das despesas para a realização do plano financeiro (15%).
3. As associações candidatas serão ordenadas por ordem decrescente de classificação.
4. A Fundação Macau tomará a decisão final sobre a quantidade dos espectáculos a seleccionar.
5. A Fundação Macau reserva o seu direito de organizar ou apoiar outros programas para serem integrados no Projecto “Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos para o ano de 2014”. Contudo, estes programas não se enquadram nesta iniciativa de recolha de candidaturas.

IX. Publicitação dos resultados

A lista dos espectáculos seleccionados será publicitada no final do mês de Outubro de 2014, no website da Fundação Macau.

X. Direitos e obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários podem preencher a lacuna financeira da organização do espectáculo (caso venha a existir) com a venda de bilhetes ou através de pedidos de apoio financeiro junto de outras entidades.
2. O nome do espectáculo a realizar com o apoio financeiro da Fundação Macau deve começar por “Espectáculo da Fundação Macau para os Cidadãos de 2015 – (seguido do nome próprio do espectáculo)”.
3. As demais obrigações dos beneficiários constam do boletim de candidatura e os beneficiários devem declarar, por escrito, que se comprometem a aceitar e a cumpri-las.

XI. Aplicação do apoio financeiro atribuído e processamento dos remanescentes

1. O apoio financeiro da Fundação Macau deve ser aplicado no espectáculo seleccionado e que foi aprovado pela Fundação Macau, nunca podendo ser desviado para outros fins.
2. Sem autorização prévia da Fundação Macau, o apoio financeiro obtido só pode ser aplicado nos termos do estipulado no plano de candidatura, dentro dos limites e em conformidade com as rubricas discriminadas na proposta original de candidatura aprovadas pela Fundação Macau. A excepção existe caso se trate de um “Subsídio Especial à Entrada nos Bairros Comunitários”, onde aqui este subsídio poderá ser aplicado em qualquer outra despesa decorrente do espectáculo, de forma flexível.
3. O saldo do espectáculo e o montante proporcional a devolver à Fundação Macau, caso exista, é calculado conforme as seguintes fórmulas:
 - (1) Saldo do espectáculo = total das receitas efectivas (não incluindo o incentivo de selecção da candidatura) – total das despesas efectivas;
 - (2) O montante a devolver à Fundação Macau é o valor mais elevado calculado conforme as seguintes regras:
 - i. Saldo do espectáculo x (subsídio atribuído pela Fundação Macau / total das receitas efectivas do espectáculo subsidiado)
 - ii. montante do apoio financeiro da Fundação Macau que não tenha sido aplicado nas despesas efectivas;
 - (3) O montante a devolver à Fundação Macau nunca será superior ao montante atribuído;
 - (4) Caso surjam litígios sobre o cálculo do montante a devolver, ouvida a fundamentação dos beneficiários em causa, a Fundação Macau decidirá sobre o montante a devolver.
4. As demais disposições de apoio financeiro constam do boletim de candidatura e os beneficiários devem declarar, por escrito, que se comprometem a aceitar e a cumpri-las.

XII. Relatório da actividade e controlo sobre a actividade

1. Os beneficiários devem apresentar um relatório final sobre o espectáculo após a sua conclusão, conforme as disposições aplicáveis, informando da sua realização e descrevendo com rigor como foi feita a aplicação do apoio financeiro recebido. O modelo de impresso do relatório está disponível no website da Fundação Macau (www.fmac.org.mo).
2. A Fundação Macau enviará ao local funcionários ou outros indivíduos em nome desta Fundação para acompanhar e verificar como estão a decorrer os ensaios dos espectáculos subsidiados.

XIII. Outras disposições e disposições finais

1. A candidatura a esta iniciativa não prejudicará a formulação de outros pedidos de apoio financeiro, por parte dos requerentes junto da Fundação Macau, seguindo as formalidades gerais estipuladas para o efeito.
2. A Fundação Macau reserva-se o direito de rever e interpretar decisivamente o presente Regulamento.
3. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos da lei vigente da RAEM.

XIV. Consulta e informações

1. Tel: 8795 0960 (Dra. Kwok) / 8795 0925 (Dra. Cheong);
2. E-mail: susanakwok@fm.org.mo / vangiecheong@fm.org.mo

A Fundação Macau
Aos 4 de Agosto de 2014